



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 0908/2025/DIRECON

Processo nº 00200.011868/2025-45

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de mesas higienizadoras de livros, para dar suporte às atividades da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação.

Órgão Técnico: SGIDOC.

Decisão: Autorização para dispensa de licitação e realização de cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para contratação de mesas higienizadoras de livros, para dar suporte às atividades da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC), especialmente quanto aos cuidados e preservação de documentos.

2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0205/2025², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59 por meio do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

² DFD nº 0205/2025: NUP 00100.118155/2025-30.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

3. A solicitação de contratação³ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20250295⁴. O Estudo Técnico Preliminar não foi elaborado com fundamento no permissivo do inciso I, § 4º, art. 3º, combinado ao § 5º do mesmo artigo, do Anexo II, do ADG nº 14/2022⁵.

4. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência⁶, Mapa de Riscos⁷ e Pesquisa de Preços⁸, tendo obtido o valor estimado de R\$ 44.637,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais) para a contratação.

5. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0338-COCVAP/SADCON⁹, listou os requisitos formais presentes nos autos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico, a qual tem validade até o dia 30/12/2025.

6. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de Aviso de Contratação Direta¹⁰, a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹¹.

7. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 477/2025-ADVOSF¹².

8. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹³.

9. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR realizou a instrução processual e emitiu o Relatório conclusivo nº 022/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON¹⁴. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto à justificativa do preço da contratação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do

³ **Solicitação de contratação nº 1979:** 00100.118156/2025-84.

⁴ **Extrato da Contratação nº 20250295:** NUP 00100.118157/2025-29.

⁵ **ADG nº 14/2022, Anexo II, art. 3º, § 4º** Será dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas seguintes situações: I - quando, a partir dos elementos consignados no documento de formalização de demanda, restar apontada a necessidade de realização de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV, e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, todos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; (...) § 5º Nos casos previstos no § 4º deste artigo, a dispensa de realização do ETP não demandará a apreciação do Comitê de Contratações, devendo ser justificada a incidência de cada hipótese:

I - pelo Órgão Técnico, em relação aos incisos I, II e V do § 4º deste artigo;

⁶ **Termo de Referência:** NUP 00100.123386/2025-65.

⁷ **Mapa de Riscos:** NUP 00100.119295/2025-25.

⁸ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.119104/2025-25.

⁹ **Ofício nº 0338-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.121170/2025-65.

¹⁰ **Minuta de Aviso de Contratação Direta:** NUP 00100.124609/2025-10-2.

¹¹ **Aceite da minuta de Aviso pelo Órgão Técnico:** NUP 00100.123394/2025-10.

¹² **Parecer nº 477/2025-ADVOSF:** NUP 00100.130681/2025-78.

¹³ **Informação nº 472/2025-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.132879/2025-96.

¹⁴ **Relatório conclusivo nº 022/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.135139/2025-10.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.

10. Eis o que cumpre relatar.

11. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

12. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022¹⁵.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*¹⁶, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022¹⁷.
- d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em commento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação¹⁸.
- e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo

¹⁵ [ADG nº 14/2022, art. 8º](#) As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

¹⁶ [ADG nº 14/2022, art. 9º](#) Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. § 3º Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

¹⁷ [ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º](#) A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

¹⁸ [ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º](#) A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **inciso VII - Mapa de Riscos**, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022¹⁹.

- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico²⁰.
- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022²¹.
- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²².
- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022²³.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG retro²⁴.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG²⁵.
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à

¹⁹ **ADG nº 14/2022, art. 10.** Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado no RASF.

²⁰ **ADG nº 14/2022, art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²¹ **ADG nº 14/2022, art. 14.** O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. **§ 2º** Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.

²² **ADG nº 14/2022, art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²³ **ADG nº 14/2022, art. 17, inc. II** – necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela SADCON, observado o disposto no art. 18 deste Ato;

²⁴ **ADG nº 14/2022, art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁵ **ADG nº 14/2022, art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022²⁶.

- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços²⁷. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021²⁸ e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.
- o. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.
- p. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- q. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, bem como ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG

²⁶ **ADG nº 14/2022, art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

²⁷ **ADG nº 14/2022, Anexo III, art. 7º, § 5º** Constituem critérios de julgamento: **Inciso I** - menor preço; [...].

²⁸ **Lei nº 14.133/2021, art. 33.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: **Inciso I** - menor preço; [...].





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

nº 14/2022²⁹, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

- r. **Aviso de contratação direta:** conforme § 3º do art. 75 da NLL, bem como ao inciso I do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022³⁰, toda contratação direta em razão do valor deverá ser divulgada por meio de Aviso de Contratação Direta, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

14. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

15. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

16. A SGIDOC, no Termo de Referência³¹, assim caracterizou o objeto da contratação:

1.1. Definição do objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de mesas higienizadoras de livros, para dar suporte às atividades da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC), especialmente quanto aos cuidados e preservação de documentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

17. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

Entre as atribuições da SGIDOC destacam-se as atividades de preservação e restauração do acervo arquivístico, bibliográfico e museológico, com o intuito de minimizar os efeitos da degradação ocasionada por fatores intrínsecos e extrínsecos.

A preservação do acervo requer diferentes equipamentos e utensílios que atendam às especificidades dos objetos, a fim de garantir sua manutenção e assegurar que futuras gerações tenham acesso a esse patrimônio cultural.

A mesa higienizadora de livros solicitada no presente Termo de Referência visa ao atendimento das necessidades provenientes da Coordenação da Biblioteca (COBIB) e será utilizada no processo de higienização de livros e documentos

²⁹ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁰ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso I** – a disponibilização do aviso de contratação direta para as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³¹ **Termo de Referência:** NUP 00100.123386/2025-65.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

danificados por insetos, microrganismos, ações mecânicas ou pela ação do tempo, atendendo às necessidades imediatas do Senado Federal e dos restauradores que se revezarão em seu uso, conforme a demanda.

Com a mesa higienizadora de livros, é possível realizar a limpeza técnica e a preparação adequada dos materiais bibliográficos, etapa essencial antes de qualquer intervenção de restauro. Este equipamento oferece benefícios significativos em termos de qualidade do trabalho, segurança do acervo e eficiência no tempo necessário para os procedimentos de preservação.

É importante destacar que a Biblioteca do Senado possui livros históricos de extrema relevância para a cultura e a história do Brasil. Esses livros representam um patrimônio inestimável, cuja conservação depende de cuidados técnicos especializados e do uso de equipamentos adequados, como a mesa higienizadora.

A aquisição das novas mesas higienizadoras se faz necessária devido ao 11º Aditivo ao Contrato nº 141/2020, que prevê a ampliação da equipe de colaboradores responsáveis pela higienização dos livros. Com o ingresso de novos profissionais, será imprescindível aumentar a quantidade de mesas disponíveis, de modo a garantir que todos tenham os recursos adequados para executar suas atividades de forma eficiente e segura.

A solicitação visa atender às demandas diárias e aos projetos em andamento, como a higienização de documentos dos acervos históricos da Biblioteca. As mesas higienizadoras são utilizadas de forma contínua para garantir a integridade física dos livros e documentos, compondo a rotina técnica das atividades da COBIB, cuja missão principal é preservar esse acervo com excelência e responsabilidade institucional.

Os danos causados ao papel, mesmo quando armazenado em condições ideais de temperatura e umidade, são cumulativos e, em alguns casos, irreversíveis. Somente a intervenção curativa de profissionais capacitados pode mitigar os efeitos do tempo. Além disso, todos os itens do acervo devem ser periodicamente higienizados e, quando necessário, submetidos a processos de desinfecção ou desinfestação.

O risco da não aquisição é a indisponibilidade de equipamentos profissionais imprescindíveis à execução de procedimentos adequados de prevenção e restauro, colocando em risco documentos e livros de grande valor histórico, artístico e cultural.

O benefício decorrente da aquisição das mesas higienizadoras é o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços de conservação e restauro, promovendo maior durabilidade dos tratamentos realizados e aperfeiçoando o controle do estado de conservação do acervo da Biblioteca do Senado.

As mesas higienizadoras, em geral, são entregues em condições de uso, não necessitando de instalação profissional, mas apenas de ponto elétrico. Também não requerem treinamento especializado, tendo em vista, inclusive, que serão





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

utilizadas pelos terceirizados da empresa que já presta os serviços requeridos, isto é, já tem conhecimento sobre seu uso.

Por fim, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensado pelo Comitê de Contratações, quando da aprovação da Solicitação de Contratação nº1.979, com base no art. 3º, §§ 4º e 5º, do Anexo II, do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022

18. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

No total, serão contratados 4 (quatro) novos colaboradores – 2 (dois) fruto do Aditivo contratual e mais 2 (dois) da recontratação da empresa – dedicados à higienização do acervo bibliográfico da Biblioteca do Senado. Considerando que cada mesa higienizadora de livros atende adequadamente 2 (dois) colaboradores, de maneira simultânea, torna-se necessária a aquisição de 3 (três) novas mesas para garantir condições adequadas de trabalho e eficiência na execução das atividades, sendo 2 (duas) para a Biblioteca e 1 (uma) para o Núcleo de Preservação de Acervos Físicos (NPRESERVA), que também realiza atividades de higienização de volumes em papel.

A higienização é uma etapa fundamental no processo de preservação, especialmente em uma instituição que abriga livros históricos de grande valor cultural e documental. A disponibilização das mesas em quantidade compatível com o número de profissionais assegura que o serviço seja realizado de forma contínua, segura e técnica, preservando o acervo com a qualidade exigida. O quantitativo previsto neste Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando as atividades necessárias da COBIB e do NPRESERVA com relação à conservação dos acervos incumbidos à SGIDOC.

Dessa forma, conclui-se que o quantitativo de 3 (três) mesas é o ideal e supre plenamente a necessidade gerada pela expansão da equipe.

19. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para aprovação do Termo de Referência³², autorização da contratação direta por dispensa de licitação³³ e autorização para realização da cotação de preços.

20. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$

³² ADG nº 14/2022, art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

³³ Lei nº 14.133/2021, art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso VIII:** autorização da autoridade competente.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)³⁴ no caso de serviços e compras comuns. O valor estimado da contratação, de R\$ 44.637,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais), obtido pelo Órgão Técnico por meio da pesquisa de preços, foi ratificado pela COCVAP³⁵, em atendimento ao art. 18 do ADG nº 14/2022.

21. Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal.

22. Ademais, por meio do Parecer nº 477/2025-ADVOSF³⁶, a Advocacia concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações contidas no respectivo parecer.

23. Quanto ao teor do mencionado parecer, destaca-se:

[...].

No caso em tela, verifica-se que a manifestação relativa à inexistência de Ata de Registro de Preços (ARP) para o objeto foi abordada pelo órgão técnico no item 2.10.3 do Termo de Referência (doc. nº 00100.123386/2025-65).

Em relação aos incisos II e III acima transcritos, o órgão técnico aduziu no Termo de Referência o que se segue:

2.10.1. Não se vislumbra, s.m.j., a possibilidade de inclusão do objeto deste Termo de Referência como item autônomo em procedimento licitatório do Senado Federal. Cautelosamente, com fins de resguardar o princípio do não fracionamento, foram consultadas as Secretarias de Patrimônio e de Editoração e Publicações (doc. nº 00100.119170/2025-03) havendo sido informado que o item do Termo de Referência não guarda similaridade com a natureza dos objetos licitados pelas áreas.

2.10.2. Não existe previsão de demanda, no Senado Federal, ainda no ano corrente, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente àquele que compõe este Termo de Referência.

Ainda, em controle de valor limite para dispensas de licitação, a SADCON informou que (doc. nº 00100.124609/2025-10, fl. 4):

I. não há itens de Ata de Registro de Preços, com base em dispensa de licitação em razão do valor, açãoados e contratados no exercício de 2025;
II. não há itens que poderiam ser considerados de mesma natureza já autorizados ou homologados para o exercício de 2025, com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2025.

III. listamos, no Anexo 1, todas as contratações oriundas das dispensas de licitação em razão do valor em instrução ou instruídas no exercício de

³⁴ Lei nº 14.133/2021, art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59 por meio do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

³⁵ Ofício nº 0338/2025-COCVAP/SADCON: NUP 00100.121170/2025-65.

³⁶ Parecer nº 477/2025-ADVOSF: NUP 00100.130681/2025-78.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

2025, assim como as contratações de exercícios anteriores, passíveis de prorrogação.

Nesse sentido, esta Advocacia entende que foram adotadas as cautelas necessárias a fim de evitar o indevido fracionamento de despesas que permite alicerçar a decisão da autoridade competente.

[...]

Por todo o exposto, observa-se que a minuta examinada atende aos parâmetros já validados por esta Advocacia em casos semelhantes, incorporando de forma adequada os elementos essenciais constantes do Termo de Referência. Desse modo, demonstra-se tecnicamente compatível com o regime jurídico aplicável à contratação pretendida, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o art. 56 do ADG nº 14/2022 e o Anexo VIII do referido ato normativo.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que, desde que observadas as recomendações ora apresentadas e autorizada a contratação direta pela autoridade competente, não subsistem óbices jurídicos ao prosseguimento do feito, podendo o processo seguir sua tramitação regular, sem necessidade de novo encaminhamento a esta Advocacia.

24. As recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual e as demais recomendações referem-se aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

25. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) entendeu que a contratação ora pretendida se encontrava apta para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas³⁷.

26. Por fim, para que o objeto possa ser contratado diretamente, por meio de dispensa de licitação, é preciso que seja observado o art. 56 do ADG nº 14/2022³⁸. Dessa maneira, a cotação de preços será realizada *preferencialmente* de forma eletrônica, em atendimento ao § 1º do art. 1º do Anexo VIII do mesmo normativo³⁹ e ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021⁴⁰.

27. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que

³⁷ Relatório conclusivo nº 022/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.135139/2025-10.

³⁸ ADG nº 14/2022, art. 56. Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.

³⁹ ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, [...].

⁴⁰ Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Ihes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴¹, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴², consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴³.

28. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência constante do NUP 00100.123386/2025-65, e a Minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.124609/2025-10-2; autorizada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a realização de cotação de preços; e que sejam designados os gestores indicados no Termo de Referência.

Brasília, 12 de agosto de 2025.

Respeitosamente,

⁴¹ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso III** - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).

⁴² **RASF, Anexo V, art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.

⁴³ **ADG nº 33/2017, art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Revisão:

(assinado digitalmente)
DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA
 Matrícula 261431

(assinado digitalmente)
DANIEL VICTOR ORTIZ BENEVIDES
 Matrícula 311641

(assinado digitalmente)
PRISCILLA SILVA DAMASCENO
 Coordenadora da Assessoria Técnica

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.123386/2025-65, e a Minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.124609/2025-10-2;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- b. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, observados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, a realização do procedimento de cotação de preços;
- d. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o titular e o substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID/SGIDOC), como gestores titular e primeiro substituto, respectivamente, o servidor Carlos Pedro da Silva, matrícula 365649, como segundo gestor substituto; e o titular e o substituto do Serviço de Pesquisa e Atenção ao Usuário da Biblioteca (SEUBIB), como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER para publicação da Portaria de Designação de Gestores nº 184/2025 e, em seguida, à COCDIR, para realização da cotação de preços e continuidade da instrução processual.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 184, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.011868/2025-45,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular e o substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID/SGIDOC), como gestores titular e primeiro substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Designar o servidor Carlos Pedro da Silva, matrícula 365649, como segundo gestor substituto, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 3º Designar o titular e o substituto do Serviço de Pesquisa e Atenção ao Usuário da Biblioteca (SEUBIB), como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

